

Proposta de Acordo

Considerando o objetivo do Governo de melhorar o serviço prestado de Registos e Notariado aos Cidadãos e empresas, assegurando a função imperativa de segurança jurídica de um conjunto de atos, e atendendo à criticidade destes serviços e impacto na economia nacional, considera que a dignificação e a valorização dos trabalhadores integrados nas carreiras especiais de Conservador e Oficial de Registos como forma de atrair e reter os melhores profissionais nestas duas carreiras especiais.

Tendo por base o Protocolo Negocial, celebrado em 08 de julho de 2025, o Governo encetou, de boa-fé, com elevado nível de compromisso e responsabilidade, uma negociação com os Sindicatos representantes destes trabalhadores, com vista a encontrar bases de entendimento entre as Partes que permitam, por um lado, assegurar melhorias remuneratórias através da revisão do estatuto remuneratório destas carreiras especiais, e por outro, introduzir medidas que visam a redução das assimetrias salariais que se verificam, resultado do último processo de revisão da carreira ocorrido em 2019.

O **Governo**, representado pelas Senhora Ministra da Justiça, Rita Júdice, Senhora Secretária de Estado da Justiça, Ana Luísa Machado, e Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, Marisa Garrido;

E

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

O **Sindicato XXX**, representado por XXX, na qualidade de XXX;

Acordam o seguinte:

1) Revisão da Carreira especial de Conservador de Registos

- . Os trabalhadores da carreira especial de Conservador de Registos transitam para a nova tabela remuneratória da carreira.
- . Mantém-se carreira unicategorial e de nível de complexidade 3.
- . O ingresso na carreira especial de Conservador de Registos ocorre na primeira PR.
- . Alteração dos requisitos de ingresso:

Proposta de Acordo

— No que respeita à habilitação académica, apenas é requerida a licenciatura em Direito.

a) Conteúdo funcional

Mantém-se o conteúdo funcional de Conservador de Registo:

- 1) O Conservador de Registos desenvolve as funções inerentes às qualificações e competências da respetiva carreira, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Dar forma legal, qualificar, efetuando juízos sobre a legalidade, e publicitar, de modo autêntico e juridicamente eficaz, os factos e os atos relativos ao estado civil e à capacidade das pessoas singulares, bem como à situação jurídica das pessoas coletivas e dos bens e direitos sujeitos a registo;
 - b) Dirigir os procedimentos e presidir aos atos solenes no âmbito das atribuições dos serviços em matéria de identificação civil, da nacionalidade, do registo civil, predial, comercial, de bens e direitos sujeitos a registo e das pessoas coletivas;
 - c) Prestar, no âmbito da sua competência, assessoria sobre a instrução e encargos dos atos, processos de registo e procedimentos;
 - d) Representar externamente os serviços de registo;
 - e) Exercer funções inerentes ao estatuto de entidade auxiliar na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
 - f) Intervir como perito, em representação do IRN, I. P., mediante a prestação de depoimentos e/ou a elaboração de pareceres e estudos técnicos que demandem conhecimentos jurídicos especializados na área dos registos;
 - g) Confirmar e orientar o registo contabilístico da receita cobrada nos serviços de registo e verificar o cumprimento das obrigações fiscais incidentes sobre os atos a titular e sujeitos a registo;
 - h) Dirigir, supervisionar e controlar a atividade desenvolvida nos serviços, assegurando o seu bom desempenho através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais, orientando e distribuindo serviço aos trabalhadores dos serviços de registo, mesmo quando, no caso dos oficiais de registos, esteja em causa o exercício de competências próprias atribuídas por lei;
 - i) Avaliar o mérito profissional e atribuir classificação aos trabalhadores dos serviços de registo;
 - j) Propor ações relativas à formação dos trabalhadores.

- 2) A descrição do conteúdo funcional, nos termos do número anterior, não prejudica a atribuição ao Conservador de Registos de funções que sejam afins ou funcionalmente inerentes, especialmente funções extrajudiciais de resolução de litígios e funções decisórias em processos relativos ao estado civil, à capacidade das pessoas singulares e à situação jurídica das pessoas coletivas e dos bens e direitos sujeitos a registo, nos termos legais.

Proposta de Acordo

- 3) Nos serviços de registo em que exerçam funções mais do que um Conservador de Registos, compete ao Conselho Diretivo do IRN, I. P., definir as funções atribuídas a cada Conservador.

a) Tabela remuneratória

Proposta 2025 (2º Semestre)

Conservador de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	NR	43	48	53	58	63	68	73	78	84
€ TRU 2025		2 899,55	3 181,95	3 464,38	3 746,80	4 029,25	4 311,65	4 594,07	4 876,50	5 215,40

Proposta 2026

Conservador de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	NR	44	49	54	59	64	69	74	79	84
€ TRU 2025		2 956,03	3 238,44	3 520,87	3 803,29	4 085,71	4 368,15	4 650,55	4 932,97	5 215,40

Proposta 2027

Conservador de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	NR	45	50	55	60	65	70	75	80	85
€ TRU 2025		3 012,52	3 294,93	3 577,34	3 859,77	4 142,20	4 424,62	4 707,02	4 989,47	5 271,88

Nota: os valores da proposta de nova tabela remuneratória são referentes à Tabela Remuneratória Única de 2025

b) Reposicionamento remuneratório na carreira de Conservador de Registos

Em 2025:

- Os Conservadores de Registos são reposicionados na nova tabela remuneratória com 9 PR, após aplicação de eventual impacto decorrente do processo de avaliação de desempenho do ciclo avaliativo 2023/2024, sendo que a 1.ª PR se destina aos Conservadores de Registo que ingressam na carreira e a 2.ª PR aos Conservadores selecionados no curso de 1999.
- Os Conservadores de Registos são reposicionados na PR correspondente ao NR seguinte ao detido, com observância da regra dos 28€, para quem está em PR intermédias, não relevando os pontos adquiridos em sede de avaliação de desempenho até 31 de dezembro de 2024, para efeitos de posterior alteração de posicionamento remuneratório.
- Aos Conservadores de Registos que estejam posicionados para além da tabela remuneratória atual (superior ao NR 75), não se aplica a regra anterior, mantendo-se em posições remuneratórias automaticamente criadas na nova tabela remuneratória, cujo reposicionamento ocorrerá em data posterior em função do resultado do processo de avaliação de desempenho, não podendo daqui resultar uma posição à qual corresponda um NR de montante pecuniário inferior àquele que lhe seria devido por força da aplicação das atuais regras gerais de reposicionamento remuneratório e do normal desenvolvimento da carreira.

Proposta de Acordo

— Aos Conservadores de Registos que exerçam o respetivo conteúdo funcional há 20 ou mais anos no IRN e que se encontrem posicionados até à 3.ª PR, inclusive, da tabela remuneratória em vigor, é acrescido virtualmente 56€ à remuneração base detida a 30.06.2025 apenas para efeitos de reposicionamento na nova tabela remuneratória.

- . Em 2026:
 - A tabela remuneratória acresce um NR, exceto para a 9.ª PR, que se mantém.
- . Em 2027:
 - A tabela remuneratória acresce um NR.

2) Revisão da Carreira especial de Oficial de Registos

- . A carreira pluricategorial de Oficial de Registos passa a carreira unicategorial.
- . Mantém-se carreira especial de nível de complexidade 3.
- . Os trabalhadores da carreira de Oficial de Registos transitam para a nova tabela remuneratória da carreira.
- . Ingresso na carreira de Oficial de Registos ocorre na primeira PR.
- . Alteração dos requisitos de ingresso, no que respeita à habilitação académica (licenciatura em Direito, Solicitadoria ou Administração Pública).
- . Valorização das candidaturas de trabalhadores Oficiais de Registo em procedimentos concursais abertos para Conservadores de Registo, caso cumpram os requisitos de ingresso na carreira.
- . Sem prejuízo dos regimes de substituição e delegação de competências, previstos nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018 de 21/12, possibilidade de exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional de Conservador de Registos, em regime de mobilidade intercarreiras, caso cumpram os requisitos de ingresso na carreira, auferindo a 1.ª PR da carreira de Conservador de Registos ou o NR superior mais próximo do detido na carreira de origem.
- . Possibilidade de consolidação da mobilidade intercarreiras, mediante procedimento específico criado para o efeito.

Proposta de Acordo

c) Conteúdo funcional

Mantém-se o conteúdo funcional da categoria Oficial de Registos:

O oficial de registos desenvolve as funções inerentes às qualificações e competências da respetiva carreira, incumbindo-lhe, designadamente:

- i) Dar entrada e seguimento aos pedidos de registo, aos procedimentos e aos processos no âmbito das atribuições dos serviços de registo, nos domínios da identificação civil, da nacionalidade e dos registos civil, predial, comercial, de bens e direitos sujeitos a registo e das pessoas coletivas, incluindo os produtos e serviços disponibilizados em ambiente de balcão único físico e virtual;
- ii) Assegurar o atendimento ao público, nomeadamente em ambiente integrado e de balcão único, e com recurso às bases de dados disponíveis para o efeito;
- iii) Praticar todos os atos de registo cuja competência seja cometida pela lei aos oficiais de registo, nos domínios da identificação civil, da nacionalidade e dos registos civil, predial, comercial, de bens e direitos sujeitos a registo e das pessoas coletivas;
- iv) Efetuar reconhecimentos simples e com menções especiais, presenciais e por semelhança, autenticar documentos particulares e certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos nos termos previstos na lei notarial;
- v) Emitir certidões e fotocópias com valor de informação;
- vi) Exercer funções inerentes ao estatuto de entidade auxiliar na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- vii) Executar a organização do arquivo em suporte eletrónico e físico, sob a supervisão do conservador de registos; e
- viii) Tratar do expediente e outros atos de natureza administrativa que lhe sejam distribuídos pelo conservador de registos.

1.1. Tabela remuneratória

Proposta 2025 (2º Semestre)

Oficial de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	NR	16	20	24	28	32	36	40	45	49	53	57
€ TRU 2025		1 442,57	1 653,10	1 863,62	2 080,47	2 297,32	2 514,15	2 731,93	3 012,52	3 238,44	3 464,38	3 690,31

Proposta 2026

Oficial de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	NR	17	21	25	29	33	37	41	45	49	53	57
€ TRU 2025		1 495,20	1 705,73	1 917,83	2 134,69	2 351,53	2 568,39	2 787,32	3 012,52	3 238,44	3 464,38	3 690,31

Proposta 2027

Oficial de registos	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	NR	19	23	27	30	34	38	42	46	50	54	58
€ TRU 2025		1 600,46	1 810,99	2 026,26	2 188,90	2 405,73	2 622,59	2 843,05	3 068,99	3 294,93	3 520,87	3 746,80

Nota: os valores da proposta de nova tabela remuneratória são referentes à Tabela Remuneratória Única de 2025

Proposta de Acordo

1.2. Reposicionamento remuneratório na carreira de Oficial de Registos

. Em 2025:

- Os Oficiais de Registos são reposicionados na nova tabela remuneratória com 11 PR, após aplicação do eventual impacto decorrente do processo de avaliação de desempenho do ciclo avaliativo 2023/2024, sendo que a 1.^a PR se destina aos Oficiais de Registos que ingressam na carreira.
- Os Oficiais de Registos são reposicionados na PR correspondente ao NR seguinte ao detido, com observância da regra dos 28 €, para quem está em PR intermédias, não relevando os pontos adquiridos em sede de avaliação de desempenho até 31 de dezembro de 2024, para efeitos de posterior alteração de posicionamento remuneratório.
- Aos Oficiais de Registos que estejam posicionados para além da tabela remuneratória atual (superior ao NR 42), não se aplica a regra anterior, mantendo-se em posições remuneratórias automaticamente criadas na nova tabela remuneratória, cujo reposicionamento ocorrerá em data posterior resultado do processo de avaliação de desempenho, não podendo daqui resultar uma posição à qual corresponda um NR de montante pecuniário inferior àquele que lhe seria devido por força da aplicação das atuais regras gerais de reposicionamento remuneratório e do normal desenvolvimento da carreira.
- Aos Oficiais de Registos que exerçam o respetivo conteúdo funcional há 20 ou mais anos no IRN e que se encontrem posicionados até à 5.^a PR, inclusive, da tabela remuneratória em vigor, é acrescido virtualmente 56€ à remuneração base detida a 30.06.2025 apenas para efeitos de reposicionamento na nova tabela remuneratória.
- Aos Oficiais de Registos, oriundos na antiga carreira de “Escriturário” que cumpriram todos os requisitos necessários para a respetiva promoção a “Escriturário Superior”, sem que a mesma tenha ocorrido, é acrescido virtualmente 140€ à remuneração base detida a 30.06.2025, não sendo cumulativa com a regra do ponto anterior e apenas para efeitos de reposicionamento na nova tabela remuneratória, sob a condição de desistência dos litígios laborais pendentes.

. Em 2026:

- A tabela remuneratória acresce um NR até à 7.^a PR, mantendo-se inalterada a partir da 8.^a PR.

Proposta de Acordo

- Em 2027:
 - A tabela remuneratória acresce dois NR até à 3.^a PR e um NR a partir da 4.^a PR.

3) Suplementos

- Abono de falhas:
 - Atribuição do abono para falhas para os Oficiais de Registos do IRN, I. P., afetos a Conservatórias, que manuseiem ou tenham à sua guarda valores ou numerário.

Lisboa, xx de fevereiro de 2026